

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA NOR - CAT nº. 53/2025

Unaí, 05 de dezembro de 2025.

Parecer Único de Licenciamento (Convencional) nº (Incluir nº 4355/2024)

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (2090.01.0029601/2024-21)

PA COPAM Nº: 4355/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR:	Napoleão Jnmes Fabiane	CNPJ:	995.205.679-68
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro lugar Canabrava	CNPJ:	995.205.679-68
MUNICÍPIO(S):	Unaí	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	4	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	2	1
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	1
G-02-04-6	Suinocultura	NP	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	1
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	3	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		

Rildo Esteves de Souza – Eng. Florestal	CREA: 60347/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental	1364964-5	
Almíro Renato de Marins Analista Ambiental	1001993-3	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	
De acordo: Larissa Madeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alcantara de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2025, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128919387** e o código CRC **4399374F**.



PARECER ÚNICO Nº 4355/2024			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA: 4355/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LOC)		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSO VINCULADO	Processo	SITUAÇÃO	
Regularização de Reserva Legal	2090.01.0029601/2024-21	Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Napoleão Jnmes Fabiane		CPF: 995.205.679-68	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro, lugar Canabrava		CPF: 995.205.679-68	
MUNICÍPIO: Unaí/MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: SIRGAS 2000	DATUM: 16°18'28,9" S	LAT (X)	LONG (Y) 47°18'33,24" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná		BACIA ESTADUAL: Paranaíba	
UPGRH: PN1		SUB-BACIA: Rio São Marcos	
CRITÉRIO LOCACIONAL: <ul style="list-style-type: none">supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	4	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	2	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	
G-02-04-6	Suinocultura	NP	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede	3	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rildo Esteves de Souza – Eng. Florestal		REGISTRO: CREA: 60347/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 507880/2025		DATA: 07/07/2025	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA	
Pedro Henrique Alcântara de Cerqueira Gestor Ambiental	1364964-5	Assinado eletronicamente	
Almiro Renato de Marins Analista Ambiental	1001993-3	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Madeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente	



1. RESUMO

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), referente ao pedido de ampliação das atividades desenvolvidas no empreendimento, por meio da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento “Fazenda Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro, lugar Canabrava”, situado no município de Unaí/MG, pertencente ao Sr. Napoleão Jnmes Fabiane. O processo de licenciamento ambiental foi formalizado em 11/12/2024, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental SLA nº 4355/2024.

O empreendimento em questão já obteve licenciamento ambiental simplificado em 27/09/2022, por meio de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme Processo SLA nº 3015/2022, para as atividades: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - 724 ha; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em área de 60 ha; (G-04-01-4) Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes. 4.600 ton/ano; (G-02-04-6) Suinocultura para criação de 05 cabeças e (G-02-12-7) Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede (criação de tilápia) em 0,02 hectares. O empreendimento foi classificado como classe 03, fator que justificou a adoção do procedimento simplificado.

As atividades requeridas para ampliação das atividades são: (G-01-03-1) - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 1.239,2 hectares; (G-02-07-0) - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, área de 301,467 ha de pastagem; (G-02-08-9) - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento 280 cabeças; (G-02-04-6) - Suinocultura 5 cabeças; (G-04-01-4) Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes 4.600 t/ano; (G-02-12-7) - Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede 5,03 ha; G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura 0,44 ha.

De acordo com a classificação estabelecida na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, o empreendimento é classificado em porte grande e classe 4. Além disso, possui critério locacional com peso 1, por ter havido supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Esse licenciamento está vinculado ao processo de regularização de reserva legal SEI nº 2090.01.0029601/2024-21, cujo requerimento teve análise técnica concluída pelo deferimento e será discutido em tópico específico deste parecer. Trata-se de requerimento para regularização da reserva legal do imóvel, por meio de alteração da localização da reserva legal dentro do próprio imóvel rural que contém a reserva legal de origem e regularização de intervenção ambiental não



autorizada devido a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 69,9397 ha, que foi objeto do Auto de Infração nº 706189/2025.

Foi realizada vistoria no empreendimento em 07/07/2025, conforme Auto de Fiscalização nº 507880/2025. Seu objetivo foi caracterizar o uso e a ocupação do solo, analisar a área proposta para averbação de reserva legal e verificar a infraestrutura da propriedade em relação aos impactos ambientais.

Como o empreendedor operava as atividades amparado na licença ambiental nº 3015/2022, foi feito o acompanhamento das condicionantes estabelecidas na licença e verificou-se o descumprimento de cinco condicionantes. Sendo o mesmo autuado por meio do Auto de Infração nº 706189/2025.

2. Introdução

O empreendimento é composto por doze matrículas contínuas, com área total mapeada de 2.608,6256 ha, equivalente a 40,1327 módulos fiscais (*Unaí MG: 1 módulo fiscal = 65ha). 33.813, 33.817, 37.006, 37.987, 37.988, 47.938, 39.504, 39.985, 39.986, 47.828, 47.829, 55.769. Sendo a que a matrícula nº 47.829 possui contrato de arrendamento pelo empreendedor.

O empreendimento possui 2 (dois) Cadastros Ambientais Rurais (CARs) que estão vinculados ao processo de Licenciamento, conforme os registros: CAR MG-3170404-C1CE.ECE8.58F8.4FCB.AF35.7809.5EA6.BC03: Fazenda Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro, com área de 2.078,1771 ha e reserva legal declarada de 425,92 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel e CAR MG-3170404-E5B9.D455.601C.4F21.9525.30BB.CC7F.AD13: Fazenda Pântano, Queimado ou Varginha, com área total de 534,3676 ha, área de reserva legal declarada de 108,97 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel, não foram declaradas no CAR as áreas de preservação permanente de veredas e córregos.

O empreendedor faz uso de recursos hídricos para consumo humano e irrigação por meio de outorgas de direito de uso de recursos hídricos conforme processos nº 02501.004562/2021, 02501.004520/2021 e 2501.004120/2021 junto a Agencia Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, as captações pertencem ao marco regulatório da microbacia do Ribeirão São Marcos da Bacia Estadual do Rio Paranaíba e Federal do Rio Paraná Resolução Conjunta Ana, ADASA, IGAM, SEMAD MG e SEMAD GO nº 109 de 23/11/2021. Possui ainda os cadastros de uso insignificantes nº 504024/2024, 503921/2024, 473728/2024, 504024/2024.

Os principais impactos mapeados nos estudos, relativos à operação do empreendimento, incluem: geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos, alteração da qualidade do solo e impactos na flora e fauna. Em razão desses impactos, foram propostas diversas medidas mitigadoras, como: gestão dos resíduos sólidos, procedimentos para situações de emergência,



sistema de combate a incêndios, conservação de água e solo, monitoramento da fauna, recuperação de áreas degradadas, dentre outras medidas.

Considerando a ausência de impactos não identificados nos estudos realizados, e entendendo que as medidas propostas são suficientes à mitigação dos impactos, a URA Noroeste recomenda o deferimento do pedido a Licença de Operação Corretiva (LOC) ao empreendimento “Fazenda Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro, lugar Canabrava”, situado no município de Unaí/MG.

A fim de atender os requisitos legais expedidos para a formalização do processo, os responsáveis apresentaram EIA/RIMA – Estudo e Relatório de Impacto Ambiental e PCA – Plano de Controle Ambiental.

Este parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, os quais encontram-se responsabilizados pelos profissionais listados na Tabela-1, conforme suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) juntadas ao processo. Também foram anexados ao processo o Cadastro Técnico Federal (CTF) do responsável técnico pelo licenciamento ambiental do empreendimento.

Tabela-1. Profissionais responsáveis pela elaboração dos estudos. Fonte: SLA 4355/2024 e Processo SEI nº 2090.01.0029601/2024-21.

ESTUDOS	PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	REGISTRO PROFISSIONAL	NÚMERO DA ART
EIA-RIMA; PCA; Mapa; Memorial Descritivo; Plano de Intervenção Ambiental – PIA; Estudo de Alteração de Localização de Reserva Legal; CAR.	Rildo Esteves de Souza	Eng. Florestal	CREA MG 60347/D	MG 20242682617
	Saulo Martins	Eng. Agrônomo	CREA MG 83672/D	MG 20242682785
	Denio Pires Teixeira	Biólogo	CRBio 134272/04-D	20231000110875
	Ottoni Márcio Zica Reis	Biólogo	CRBio 112746/04-D	20231000110859
	Alexandrina Maria Alves Machado	Geóloga	CREA/MG: 83.634/D	MG 20242665892
	Luis Fernando F. Barreto	Eng. Agrônomo	CREA/MG 61582-D	14201600000003104120
	Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana	Biólogo	CRBio 098889//04-D	20231000110834

2.1. Contexto histórico

- Em 27/09/2022, o empreendimento em questão obteve licenciamento ambiental simplificado, por meio de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.
- Em 11/12/2024, foi formalizado na URA NOR o processo administrativo SLA nº 4355/2024, na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), visando regularizar as atividades do empreendimento; bem como formalizou o processo SEI nº 2090.01.0029601/2024-21, para regularização de reserva legal por meio de alteração da localização da reserva legal dentro do próprio imóvel rural que contém a reserva legal de origem, com área de 81,9926 ha. E regularização



de intervenção ambiental não autorizada devido a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 64,5786 ha.

- Em 28/03/2025, 16/04/2025 e 24/04/2025 foram enviados ofícios solicitando informações complementares, afim de atualizar/corrigir estudos e mapas apresentados. Tais informações foram atendidas em 17/04/2025, 23/04/2025 e 23/04/2025 respectivamente.
- Em 07/07/2025 foi realizada vistoria virtual, com objetivo de caracterizar o uso e a ocupação do solo, analisar a área proposta para averbação de reserva legal e verificar a infraestrutura da propriedade em relação aos impactos ambientais. Foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 506560/2025.

2.2. Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 3015/2022

Condicionante 01: Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Cumprida.

Condicionante 02: Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Cumprida.

Condicionante 03: Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Cumprida.

Condicionante 04: Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Cumprida.

Condicionante 05: Apresentar Cadastros Ambiental Rural – CAR retificados, conforme mapas acostados ao processo de licenciamento ambiental. Prazo: 120 dias.

Situação: Cumprida fora do prazo.



Condicionante 06: Comprovar por meio de relatório técnico, inclusive fotográfico o cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APP's e de Reserva Legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas, bem como cercamento dos corredores para acesso dos animais à água. Deverão ser respeitados os limites das APP's de acordo com a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Prazo: 180 dias.

Situação: Cumprida fora do prazo.

Condicionante 07: Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, as adequações dos locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e do ponto de armazenamento de combustível, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992. Prazo: 120 dias.

Situação: Cumprida fora do prazo.

Condicionante 08: Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Prazo: 120 dias.

Situação: Cumprido fora do prazo.

Devido ao cumprimento fora do prazo das condicionantes 05, 06, 07 e 08 da licença ambiental nº 3015/2022, o empreendimento foi autuado por meio do Auto de Infração nº 706189/2025.

2.3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento “Fazenda Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro, lugar Canabrava está situado predominantemente na zona rural do município de Unaí/MG, na região noroeste do Estado de Minas Gerais.

O empreendimento em questão já obteve licenciamento ambiental simplificado em 27/09/2022, por meio de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme Processo SLA nº 3015/2022, para as atividades: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - 724 ha; (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em área de 60 ha; (G-04-01-4) Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes. 4.600 ton/ano; (G-02-04-6) Suinocultura para criação de 05 cabeças e (G-02-12-7) Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede (criação de tilápia) em 0,02 hectares.

O empreendimento localiza-se no município Unaí/MG. O acesso a partir da cidade deverá ser feito pela Rodovia BR- 251 sentido Unaí/Brasília percorrer 64 km entrar a esquerda por mais 3 km chegar-se ao imóvel.



As atividades requeridas objeto de ampliação, uma vez que o empreendedor adquiriu novas áreas são: (G-01-03-1) - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 1.239,2 hectares; (G-02-07-0) - Criação de bovinos, babalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, área de 301,467 ha de pastagem; G-02-08-9 - Criação de bovinos, babalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento 280 cabeças; G-02-04-6 - Suinocultura 5 cabeças; - G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes 4.600 t/ano; G-02-12-7 - Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede 5,03 ha; G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura 0,44 ha.



Figura-1. Delimitação das áreas e mapa do empreendimento. Fonte: SLA 4355/2024 e Google Earth.

O empreendimento é formado por doze matrícululas contínuas — 33.813, 33.817, 37.006, 37.987, 37.988, 47.938, 39.504, 39.985, 39.986, 47.828, 47.829 e 55.769 — totalizando uma área mapeada de 2.608,6256 hectares. A matrícula nº 47.829 encontra-se sob contrato de arrendamento firmado pelo empreendedor. Todas as matrícululas estão devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí/MG.

Tabela-2. Relação de matrículas que compõe o empreendimento. Fonte: SLA 4355/2024 e Processo SEI nº 2090.01.0029601/2024-21.

MATRÍCULA	FAZENDA	MUNICÍPIO	PROPRIETÁRIOS	AREA TOTAL (HA)
47938	Pântano lugar denominado Canabrava	Unaí/MG	Luiz Fernando Fabiane	348,5198
39504	Pântano lugar denominado Canabrava	Unaí/MG	Napoleão Jnmes Fabiane e Outro	63,6544



33813	Fazenda "Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro	Unaí/MG	Napoleão Jnmes Fabiane e Outro	50,0000
37988	Fazenda "Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro	Unaí/MG	Luiz Fernando Fabiane	25,3717
47828	Fazenda "Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro	Unaí/MG	Napoleão Jnmes Fabiane e Outro	100,1762
37006	Fazenda "Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro	Unaí/MG	Napoleão Jnmes Fabiane e Outro	142,9380
37987	Fazenda "Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro	Unaí/MG	Luiz Fernando Fabiane	15,4217
33.817	Fazenda "Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro	Unaí/MG	Napoleão Jnmes Fabiane e Outro	642,6791
39985	Fazenda "Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro	Unaí/MG	Napoleão Jnmes Fabiane e Outro	159,3156
Área				1.548,0770
39986	Fazenda "Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro	Unaí/MG	Napoleão Jnmes Fabiane e Outro	144,8465
55769	Fazenda "Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro	Unaí/MG	Napoleão Jnmes Fabiane e Outro	379,8724
47829	Fazenda "Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro	Unaí/MG	Napoleão Jnmes Fabiane e Outro	535,8253
Área				1.060,5440
Área Total				2.608,6210

O uso e ocupação do solo está descrito na tabela-3 abaixo, de acordo com o mapa apresentado, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Rildo Esteves de Souza - CREA-MG 60.347/D, o empreendimento possui área total mapeada de 2.608,6210 hectares. As áreas de reserva legal do empreendimento serão detalhadas no tópico 3.4 desse parecer.

Tabela 3. Uso e ocupação do solo do empreendimento. Fonte: SLA 4355/2024 e Processo SEI nº 2090.01.0029601/2024-21.

USO DO SOLO	ÁREA (ha)
Remanescente florestal	312,6618
Campo	58,3717
Barragem	0,4400
APP	96,3741
Lavoura	1.239,1923
Pastagem	301,4668
Sede	15,6984
Compensação florestal	4,8413

Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10, Bairro Nova Divinéia, Unaí, MG, CEP: 38613-094

Telefax: (38) 3677-9800



Psicultura	5,0303
Reserva legal	454,8474
Reserva legal compensada	81,9926
Casacalheira	0,7239
Pivô	167,3819
Estradas	36,9850
TOTAL	2.608,6210

Conforme estudos apresentados, o empreendimento é composto pelas seguintes infraestruturas: 01 Escritório, 01 Casa Sede, 02 Casa Caseiro, 02 casas de funcionários, 01 Casa de serviço, 01 Refeitório, 01 Escritório, 01 Barracões de sementes, 01 Barracão para maquinários, 01 Barracão de adubos, 01 Caixa d'água, 01 varanda para guardar maquinário.

A mão-de-obra é composta por 13 (treze) funcionários fixos que trabalham em diversas atividades. Os funcionários que trabalham na lavoura e pecuária são provenientes da própria fazenda e região circunvizinha. Estes funcionários residem na propriedade e região circunvizinha com suas famílias e trabalham somente no período diurno.

Em função da operação das atividades da fazenda Pântano e Outras, ocorre geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e lançamento de águas pluviais na área do empreendimento, a geração de resíduos sólidos ocorre em escala pequena, visto que ocorre poucos moradores e funcionários, a gestão do cultivo ocorre na área de cultivo de culturas anuais, a palhada das culturas são deixadas sobre o solo.

o empreendimento gera efluentes líquidos provenientes das residências, alojamentos, refeitórios e do escritório, os quais são encaminhados para fossas sépticas. A área também conta com caixas separadoras de água e óleo instaladas na oficina mecânica, no lavador de veículos e no ponto de abastecimento de combustível. O óleo retido nessas caixas deve ser devidamente armazenado e, posteriormente, encaminhado a empresas especializadas e licenciadas para o recebimento e destinação adequada desses resíduos.

As principais fontes de emissões atmosféricas ocorridas em função das atividades do empreendimento estão relacionadas com a movimentação de veículos e máquinas nas estradas não pavimentadas durante o processo de cultivo, colheita e transporte com geração de material particulado principalmente CO₂ oriundo da queima incompleta dos combustíveis proveniente dos veículos e máquinas.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos com finalidade a consumo humano, irrigação e lavagem de veículos. O fornecimento de energia elétrica é realizado pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG.

2.4 Atividade de Culturas Anuais



A soja é a principal cultura explorada comercialmente na propriedade, ocupando uma área de 1.239 ha, cultivada no verão, em regime de sequeiro e no sistema de plantio direto.

O manejo da cultura compreende as etapas de pré-plantio, plantio, pós-plantio e colheita. No pré-plantio, realiza-se a análise química e física do solo para verificar a necessidade de correção e adubação. O plantio é totalmente mecanizado, sob o sistema de plantio direto. No pós-plantio, são efetuados os controles de plantas daninhas, pragas e doenças, além da aplicação de adubação de cobertura, quando necessária. A colheita também é realizada de forma mecanizada. Após colhida, a soja é enviada para unidades de armazenamento fora da propriedade.

O milho é cultivado em sucessão à soja, na safrinha, em regime de sequeiro e também no sistema de plantio direto. A decisão de plantio leva em conta critérios econômicos — como a expectativa de preço no período de colheita — e critérios climáticos, especialmente a janela de plantio ideal. Para a safra 2023/2024, a área destinada ao milho será de apenas 30 ha, voltada exclusivamente para a produção de silagem destinada ao gado bovino.

O trigo é outra cultura que pode suceder a soja na safrinha tardia, também em regime de sequeiro e sob plantio direto. A escolha pelo trigo considera a expectativa de preço na colheita, o custo de produção comparado ao milho, bem como fatores climáticos que podem inviabilizar a janela ideal de plantio para o milho.

A área irrigada por aspersão, via sistema de pivô central, corresponde a 166 hectares. Contudo, as culturas de soja, milho e trigo são manejadas predominantemente em regime de sequeiro. No verão, cultiva-se soja em 1.239 ha, incluindo a área sob pivô central. O sistema de irrigação é acionado apenas em situações extremas, com o objetivo de preservar a produção diante de déficits hídricos severos e risco de perdas generalizadas.

2.5 Rebanho Bovino

O sistema de produção é caracterizado pela exploração da fase de cria: fêmeas nelores são cobertas por touro nelore, para a produção de bezerros de qualidade em regime extensivo de pastejo. Após a desmama os bezerros são recriados e terminados em confinamento. A área útil de pastagens cultivadas é de 301,4668 ha.

2.6 Beneficiamento e Armazenamento de Grãos

Recepção: Moega com capacidade de recepção de 30.000 Kg de grãos/hora, onde os grãos oriundos da lavoura são descarregados.

Elevador: Conduz os grãos até a pré-limpeza.

Pré-limpeza: Elimina os materiais indesejáveis (sementes silvestres, grãos quebrados, grãos deteriorados, palhas, pó, etc.) misturados aos grãos, utilizando os mecanismos de ar e peneira, com base em diferenças de tamanho e peso de grãos.

Elevador: Conduz os grãos limpos até o secador quando estes possuem muita umidade ou diretamente para o armazenamento em bolsas (bag), quando estes não necessitam de secagem.



Secador: Secador contínuo que utiliza lenha como combustível, cuja fornalha consome 1 m³ de lenha em 10 horas de secagem, possui capacidade estática de secagem de 15.000 kg.

Elevador: Conduz os grãos para o armazenamento em bolsas (bag), ou para a expedição.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Área de influência direta relativa aos meios físico e biótico – AID-mfb: Foi considerado como área de influência direta para as atividades em operação, o empreendimento em questão e os remanescentes de vegetação num raio máximo de 1000 metros.

Área de Influência Direta relativa ao meio socioeconômico AD-mse: Foi considerado como área o município de Unaí cujo o território do empreendimento se encontra inserido.

Área de influência Indireta Relativa aos meios físico e biótico – All-mfb: Para os meios físico e biótico a All ficou definida como a micro bacia hidrográfica dos córregos Inácio Preto e Pântano até encontrar o rio São Marcos. Esta área se justifica por englobar a totalidade da bacia de contribuição do empreendimento determinada pela microbacia hidrográfica.

Área de Influência Indireta relativa ao meio socioeconômico – AI-mse: Compreende o município de Unaí e eventualmente a cidade de Brasília.

Área Diretamente Afetada (ADA): A área diretamente afetada do empreendimento em questão compreende os limites da propriedade contemplados no mapa do imóvel, onde consta toda infraestrutura produtiva, áreas de culturas anuais, pastagens, suinocultura e aquicultura.

O empreendimento encontra-se em fase de operação e não haverá intervenção ou supressão em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga. Tampouco atinge áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade, do Bioma Mata Atlântica, Corredores Ecológicos Legalmente Instituídos, Mosaicos de Áreas Protegidas, Reserva da Biosfera e Sítio Ramsar.

Em consulta à base de dados, disponibilizada pelo IDE-SISEMA, a área do empreendimento não se insere em terras indígenas ou em comunidades quilombolas, tampouco em raio de restrições dessas. Assim como não alcança áreas de bens culturais acautelados.

O empreendimento não possui as restrições locacionais descritas no art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016. Senão vejamos:

"Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros,



o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.”

O empreendimento **não está situado** em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nem em sua zona de amortecimento. Também não se encontra em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, em zona de amortecimento de UC de Uso Sustentável ou na faixa de 3 km do entorno dessas unidades quando não houver zona de amortecimento definida em Plano de Manejo. O imóvel **não** está inserido em Área de Proteção Ambiental (APA), Reserva da Biosfera, Corredor Ecológico formalmente instituído, áreas designadas como Sítios Ramsar ou em área de drenagem a montante de curso d’água enquadrado em classe especial. Igualmente, não há captação de água superficial em Área de Conflito pelo uso de recursos hídricos, tampouco está localizado em área com alto ou muito alto grau de potencialidade para ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV/ICMBio.

Não há previsão de supressão futura de vegetação nativa. Entretanto, foi identificada supressão de vegetação nativa, excetuadas árvores isoladas, ocorrida após 22 de julho de 2008, a qual será tratada em item específico deste parecer.

3.1 Meio Físico

3.1.1. Geologia, geotécnica, pedologia, geomorfologia, solo

A área de estudo está situada no Município de Unaí, com as coordenadas geográficas 16°20'8.0" S e 47°17'18.2" W (sede da Fazenda Pântano). Encontra-se, dentro do contexto geológico, na faixa Brasília, Província Tocantins.

A área da Fazenda (ADA), localizada no Planalto de Cristina com Chapadas, denominada localmente de Chapada de Brasília recoberto por sedimentos Cenozoicos, as Cobertura Detrito – Laterítico com concreções ferruginosas sobrepostos as rochas do grupo Canastra, de idade mesoproterozóica, mais especificamente na unidade superior do grupo a Formação Paracatu-Membro Serra da Anta.

Ao lado das chapadas encontram-se áreas serranas, depressões periféricas e interplanálticas resultantes de processos de pediplanação, e vales fluviais alongados cujas encostas testemunham processos alternados de dissecação e de sedimentação. Por toda a região encontram-se lagoas, algumas isoladas ou outras integradas à bacia de drenagem. A NE da região, por exemplo, lagoas caracterizam um grande divisor de águas: da lagoa Feia, tem origem o Rio Preto, tributário do rio São Francisco e que constitui a divisa oriental do distrito Federal; da lagoa Formosa surge o rio Maranhão, da bacia Amazônica, que ocupa o norte do Distrito Federal; e da Lagoa Bonita ou Mestre d’Armas surge um dos formadores do Rio São Bartolomeu, que integra a Bacia Platina.

As Chapadas, geradas a partir de uma superfície de aplanação, foram caracterizadas por King (1956) como superfície Sul Americana que ocorreu durante Terciário Inferior e atingiu grande uniformidade de aplanação. Caracterizadas na área por topografia plana e plano-ondulada, entre cotas 900m- 1000m, podendo ser verificado no mapa de elevação a área de Chapada . Apresenta



cobertura sedimentares terciária/quaternária de latossolos e lateritas, sobrepostos as rochas do grupo Canastra especificamente a Formação Paracatu.

A área do empreendimento é extensa com superfície de aplainamento, levemente sulcados por rede de drenagem de baixa densidade, com relevo plana ondulado.

Os solos predominantes no empreendimento são os solos típicos de latossolos e neossolos litólicos ocorrem em menor proporção os solos típicos neossolos flúvicos e gleissolos: Os neossolos flúvicos são solos coloração acinzentada, de média fertilidade e formados a partir de depósito de material orgânico transportados pelas enchentes dos córregos Inácio Preto e Pântano. Na parte sul do empreendimento nas margens das veredas ocorrem os solos típicos gleissolos, apresentam drenagem do tipo: mal drenados ou muito mal drenados, ocorrendo, com frequência camada espessa camada escura de matéria orgânica mal decomposta sobre uma camada acinzentada (gleizada).

3.1.2. Cavidades naturais

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento está localizado em área com grau de potencialidade “baixa e média” para ocorrência de cavidades, conforme a camada de dados do CECAV.

Conforme estudos apresentados, após as investigações realizadas em campo através do caminhamento espeleológico e cruzamento dos dados primários com os secundários, não foram localizadas quaisquer feições cársticas (caverna, abrigo, reentrância, dolina, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco) na área estudada (ADA e entorno imediato de 250 metros). Portanto, o empreendimento não causa impactos ao patrimônio espeleológico.

3.1.3 Clima

O Clima de Unaí é do tipo tropical úmido com temperaturas variando entre máximas de quarenta 40°C e mínimas de 12°C. A temperatura média anual é de 27°C. Segundo dados da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) e do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), a temperatura mínima registrada em Unaí foi de 2,3°C, ocorrida no dia 1º de junho de 1979. Já a máxima foi de 40,9°C, observada dia 28 de outubro de 2008.

3.1.4. Recursos Hídricos

O empreendimento é abrangido por duas grandes Bacias hidrográficas, a Bacia do rio São Marcos e Bacia do Rio Preto. O córrego do Pântano banha grande parte da área do empreendimento e deságua no rio São Marcos que faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e o córrego do Inácio Preto que deságua no Ribeirão do Arrependido, faz parte da bacia hidrográfica do Rio Preto, contribuinte da bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.



O empreendimento faz uso dos recursos hídricos superficiais, com finalidade a irrigação, consumo humano e dessedentação de animais, lavagem de veículos. A tabela-4 detalha as intervenções em recursos hídricos do empreendimento.

Tabela-4. Intervenções em recursos hídricos do empreendimento. Fonte: SLA 4355/2024 e Processo SEI nº 2090.01.0029601/2024-21.

MODO DE USO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	FINALIDADE	REGULARIZAÇÃO
Captação em Corpo D'água (Córrego do Pântano)	S 16° 20' 28.30", W 47° 17' 9.60"	Consumo humano	Declaração de regularidade de usos da água que independem de outorga da ANA - captação nº 56/2022/SRE
Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna).	16° 17' 19,53"S 47° 18' 19,53"W	Consumo humano	Certidão de Uso Insignificante nº 504024/2024 - Proc. nº 51574/2024
Captação de água no Córrego Inácio Preto	16° 17' 15,36"S 47° 19' 23,0"W	Abastecimento de pulverizador e sede	Certidão de Uso Insignificante nº 503921/2024 - Proc. nº 51458/2024
Captação de água em barramento no afluente do Córrego Pântano.	16° 19' 16,0"S 47° 18' 18,21"W	Paisagismo, recreação e dessedentação de animais	Certidão de Uso Insignificante nº 473728/2024 - Proc. nº 19339/2024
Captação de água em água subterrânea	16° 17' 19,53"S 47° 18' 56,15"W	Consumo humano e dessedentação de animais	Certidão de Uso Insignificante nº 504024/2024 - Proc. nº 51574/2024

A regularização do uso do recurso do hídrico para irrigação das áreas via pivô central em área de 167,3819 se encontra em análise junto a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, sob números 02501.004562/2021, 02501.004520/2021 e 2501.004120/2022, localizadas no Córrego do Pântano. O empreendedor antes da federalização do recurso hídrico, possuía a devida Portaria de Outorga junto ao IGAM, sob Portaria de Outorga nº 1007/2014.

De acordo com o OFÍCIO Nº 410/2024/SRE/ANA emitido pela ANA, informa que o usuário Napoleão Jnmes Fabiane atende aos dois requisitos presentes no §13 do art. 13 da Resolução Conjunta e está temporariamente autorizado a fazer uso dos recursos hídricos, em caráter precário e excepcional, até que seu pedido seja reanalizado conforme §12 do artigo 3º, da Resolução Conjunta ANA, ADASA, IGAM, SEMAD/MG e SEMAD/GO nº 109, de 23 de novembro de 2021.



3.2. Meio Biótico

3.2.1. Unidades de Conservação e Reserva da Biosfera.

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-Sisema, o empreendimento e suas áreas de influência não estão localizados dentro de unidades de conservação de proteção integral ou de uso sustentável, nem em suas zonas de amortecimento.

O empreendimento não está situado dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação (§ 2º do art. 25 da Lei Federal 9.985/2000) ou num raio de 10 km de área circundante de UC (art. 2º da Resolução CONAMA 13/90).

3.2.2. Fauna: O empreendedor apresentou o relatório das atividades relacionadas ao Inventário terrestre e aquático dos grupos Avifauna, Mastofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Ictiofauna realizado na Fazenda Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro, Lugar Canabrava. O estudo contemplou todo ciclo hidrológico, a primeira campanha sendo estação de chuva que ocorreu nos dias 02/10/2023 a 06/10/2023 e a segunda campanha ocorreu na estação seca 24/06/2024 à 28/06/2024.

Avifauna: O Inventário realizado no empreendimento resultou no registro de 1534 indivíduos da avifauna local, classificados em 21 ordens, distribuídos em 40 famílias e abrangendo 118 espécies. Esse levantamento minucioso fornece um panorama detalhado da diversidade avícola no ambiente, constituindo uma valiosa base de dados para a avaliação e preservação da biodiversidade nesse ecossistema específico.

Destaca-se, durante esse inventário, a identificação de duas espécies classificada como "Vulnerável" segundo a COPAM (2010): a arara-canindé (*Ara ararauna*) e segundo o IUCN (2021): o mutum-de-penacho (*Crax fasciolata*).

Dentre os Passeriformes a família mais representativa foi Tyrannidae com 18 espécies apresentando 17% das famílias do estudo.

Mastofauna: Na primeira campanha os dias de esforço amostral resultaram no registro de 39 indivíduos, classificados em 07 ordens, 14 famílias e 14 espécies. Na segunda campanha os dias de esforço amostral resultaram no registro de 44 indivíduos, classificados em 07 ordens, 13 famílias e 18 espécies.

A ordem Carnivora foi a mais representativa com 06 famílias identificadas, amostrando 33%, enquanto a ordem Artiodactyla apresentou 04 famílias e demonstrou uma riqueza de 22%, as ordens com menor riqueza foram Chiroptera, Cingulata e Primates todos com 01 família encontradas cada um com 06% de riqueza.



A curva do coletor iniciou no segundo dia com 04 espécies, no terceiro 08 espécies e se manteve crescente até o décimo dia com a máxima de 18 espécies.

A abundância relativa se manteve mais alta com Morcego-de-cauda-curta (*Carollia perspicillata*) com 20,48% seguindo de Soim (*Callithrix penicillata*) 18,07% e foi mais baixa em Jaguatirica (*Leopardus pardalis*) com 1,20%.

Herpetofauna: A ordem Anura na primeira campanha foi a mais representativa com 11 espécies identificadas. A curva do coletor iniciou com 07 espécies no primeiro dia, subindo para 10 espécies no segundo dia e se manteve crescente até o quinto dia com a máxima de 21 espécies. A abundância relativa se manteve mais alta com Calango (*Tropidurus torquatus*) com 20,00% seguindo de Sapo-cururu (*Rhinella schneideri*) 7,78%, Perereca-de-banheiro (*Scinax x-signatus*) 6,67%, e mais baixa em Cobra-verde (*Philodryas olfersii*), Coral-verdadeira (*Micrurus tricolor*) e Cágado-de-barbicha (*Phrynops geoffroanus*) todos com 01,11%.

Entomofauna: Os dias de esforço amostral na primeira campanha resultaram na captura de 658 espécimes, classificados em 10 ordens e 24 famílias e na segunda campanha os dias de esforço amostral resultaram em 414 espécimes, classificados em 10 ordens e 27 famílias e as duas campanhas totalizaram 1072 espécimes.

A ordem Hemiptera, apresentou a maior riqueza em diversidade de representantes com 05 famílias diferentes diagnosticadas significando 19% da riqueza de ordens, seguida das ordens Coleoptera e Blattodea ambas com 15% que resultaram em 04 famílias identificadas por cada ordem. A ordem que teve menor riqueza foram, Scorpiones e Odonata, todos com uma única família diagnosticada no estudo significando 4% da riqueza de ordens.

A curva do coletor de acordo com a coleta ativa, iniciou com 12 famílias no primeiro dia, subindo para 17 famílias no segundo dia e se manteve crescente até o décimo dia com a máxima de 27 famílias.

A abundância relativa se manteve mais alta em Formicidae com 23,69% seguida de Apidae e Serritermitidae com 18,38% e 17,82% respectivamente, e mais baixa em Buthidae, com 0,09%. Ictiofauna: O Inventário da Ictiofauna no empreendimento foi realizado a primeira campanha sendo estação de chuva que ocorreu nos dias 02/10/2023 a 06/10/2023 e a segunda campanha ocorreu na estação seca 24/06/2024 à 28/06/2024.

Durante os dias de esforço amostral, foram capturados 72 indivíduos, distribuídos em 04 ordens, 10 famílias e 14 espécies. A ordem Characiformes foi a mais predominante, abrangendo 06 espécies distintas, com uma representatividade de 65%, a ordem Siluriformes contribuiu com 02 espécie, correspondendo a uma riqueza de 14% e a ordem Gymnotiformes com 02 espécie uma e performando com uma riqueza de 14%.



A análise da curva do coletor revelou que, inicialmente, foram registradas 0 espécies no primeiro dia, aumentando para 01 espécies no segundo dia. A partir daí, manteve-se crescente atingindo o pico de 14 espécies no decimo dia.

No que diz respeito à abundância relativa, os resultados indicaram que a espécie mais frequente foi o Acará (*Australoheros facetus*), com uma ocorrência de 25,00%, Pirambeba (*Serrasalmus maculatus*), com uma ocorrência de 20,83%, seguida pelo Peixe-cachorro (*Acestrorhynchus lacustris*) com 9,72%, Lambari-do-rabo-amarelo² (*Astyanax bimaculatus*) com 8,33 %, Trairá (*Hoplias malabaricus*) com 6,94% e o Piau-três-pintas (*Leporinus friderici*), com ocorrências de 6,94%.

3.2.3 Flora

Na área diretamente afetada predomina o cerrado sentido restrito que ocorre nas áreas de reservas legais e remanescentes, campo sujo e veredas e mata de galeria.

Cerrado sentido restrito: O Cerrado sentido restrito caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os extratos subarbustivos e herbáceos tornam-se exuberantes devido a seu rápido crescimento.

Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas. Esses caracteres fornecem aspectos de adaptação às condições de seca (xeromorfismo).

Veredas: As veredas ocorrem no imóvel associadas aos córregos Pântano e Inácio Preto apresentam como uma comunidade vegetal hidrófila, constituída de agrupamentos de espécies arbustivas, circundadas por campo graminoso-herbáceo; composto por gramíneas, ciperáceas, eriocauláceas, melatomastácea, e tendo em seus primeiros estágios, como elemento arbóreo à palmeira buriti.

Formações campestres: Caracterizam-se pela presença de estrato herbáceo subarbustivo bem desenvolvido, com raros arbustos e ausência de indivíduos arbóreos. As fisionomias podem ser campo sujo, campo limpo e campo rupestre.

O campo sujo ocorre grande número de indivíduos subarbustivos latifoliados (*Mimosa* sp., *Cuphea* sp. *Crotalaria* sp). O campo limpo é essencialmente herbáceo, com predominância de espécies de gramíneas (*Aristida* sp., *Paspalum* sp., *Panicum* sp., *Echinolaena inflexa*) e ciperáceas (*Bulbostylis*, *Rhynchospora*).



Mata de galeria: São às formações florestais às margens de linhas de drenagem, localizadas nos fundos dos vales ou nas cabeceiras de drenagens onde os cursos d'água ainda não escavaram o curso d'água definitivo.

O empreendimento é delimitado parcialmente pelos Córregos Inácio Preto e Pântano, apresentando Áreas de Preservação Permanente na extensão de parte dos seus limites.

3.3. Socioeconomia

Os indicadores econômicos são fundamentais para permitir uma melhor compreensão da situação atual e das tendências de curto prazo da economia, além de subsidiar a tomada de decisões estratégicas por agentes públicos (governo) e privados (empresas e consumidores).

A potencialidade social corresponde ao conjunto de condições atuais — produtivas, naturais, humanas e institucionais — que definem o ponto de partida de um município ou microrregião rumo ao desenvolvimento sustentável, conforme informações do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE). O município de Unaí apresenta potencialidade social muito favorável, alcançando 99,84%.

Segundo o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), Unaí ocupa a 876^a posição entre os 5.565 municípios brasileiros e a 67^a posição entre os 853 municípios do estado. No país, o maior IDHM é 0,862 (São Caetano do Sul – SP) e o menor é 0,418 (Melgaço – PA).

O empreendimento possui programas de saúde ocupacional implantados, voltados ao atendimento de funcionários e moradores, destacando-se o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), cujo objetivo é promover e preservar a saúde dos trabalhadores. O PCMSO estabelece a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

O empreendimento conta com três residências que abrigam sete pessoas, alojamentos com três moradores, além de funcionários que retornam às suas casas após o expediente. A equipe fixa é composta por 13 funcionários, além de aproximadamente cinco trabalhadores temporários. As moradias dispõem de água encanada, energia elétrica e acesso à internet.

De acordo com o diagnóstico socioambiental, não foram identificadas comunidades tradicionais, grupos sociais específicos ou outros agrupamentos habitacionais que possam sofrer impactos negativos do empreendimento dentro da Área de Influência Direta (AID).

Durante o processo de licenciamento ambiental, o empreendedor apresentou o Formulário de Solicitação de Dispensa de Apresentação do Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 26 de abril de 2017.

Conforme o Ofício FEAM/URA NOR – CAT nº 267/2025, conclui-se que o empreendimento não possui quantitativo de público interno e externo que justifique a elaboração do PEA nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017. Portanto, foi DEFERIDO o pedido de dispensa total do Programa de Educação Ambiental.



3.4. Reserva Legal, Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Área de Preservação Permanente (APP).

A Fazenda 'Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro lugar Canabrava' está registrada no Cartório de Registros de Imóveis de Unaí/MG sob as matrículas números 33813, 33817, 37006, 37987, 37988, 47938, 39504, 39985, 39986, 47828, 55769, 47829 e consta um contrato de arrendamento de uma área contígua que faz parte do empreendimento e está representado pela matrícula 47829. Possuindo uma área total de 2.608,6256 e área de reserva legal de 534,8927 ha, sendo 382,5392 ha averbados em matrícula e 152,3535 ha averbados via CAR, conforme os registros: MG-3170404-C1CE.ECE8.58F8.4FCB.AF35.7809.5EA6.BC03;MG-3170404 E5B9.D455.601C.4F21.9525.30BB.CC7F.AD13.

Segue abaixo a representação atual das áreas de reserva legal no empreendimento Figura 02.



Figura 02. As áreas em rosa representam as delimitações atuais da reserva legal do empreendimento.

Por meio do processo SEI N° 2090.01.0029601/2024-21, foi solicitada a alteração de localização de reserva legal de uma área de 81,9926 ha para dentro do mesmo empreendimento, com a justificativa de proporcionar áreas com características naturais de melhor conservação do que as atuais averbadas.



As áreas propostas para receber a reserva legal possuem todos os atributos que podem ser escolhidas como área receptora tais como: a vegetação é típica de cerrado apresentando um grande número de espécies e encontra-se bem preservadas.

Segue abaixo proposta das áreas de reserva legal relocadas no próprio empreendimento.

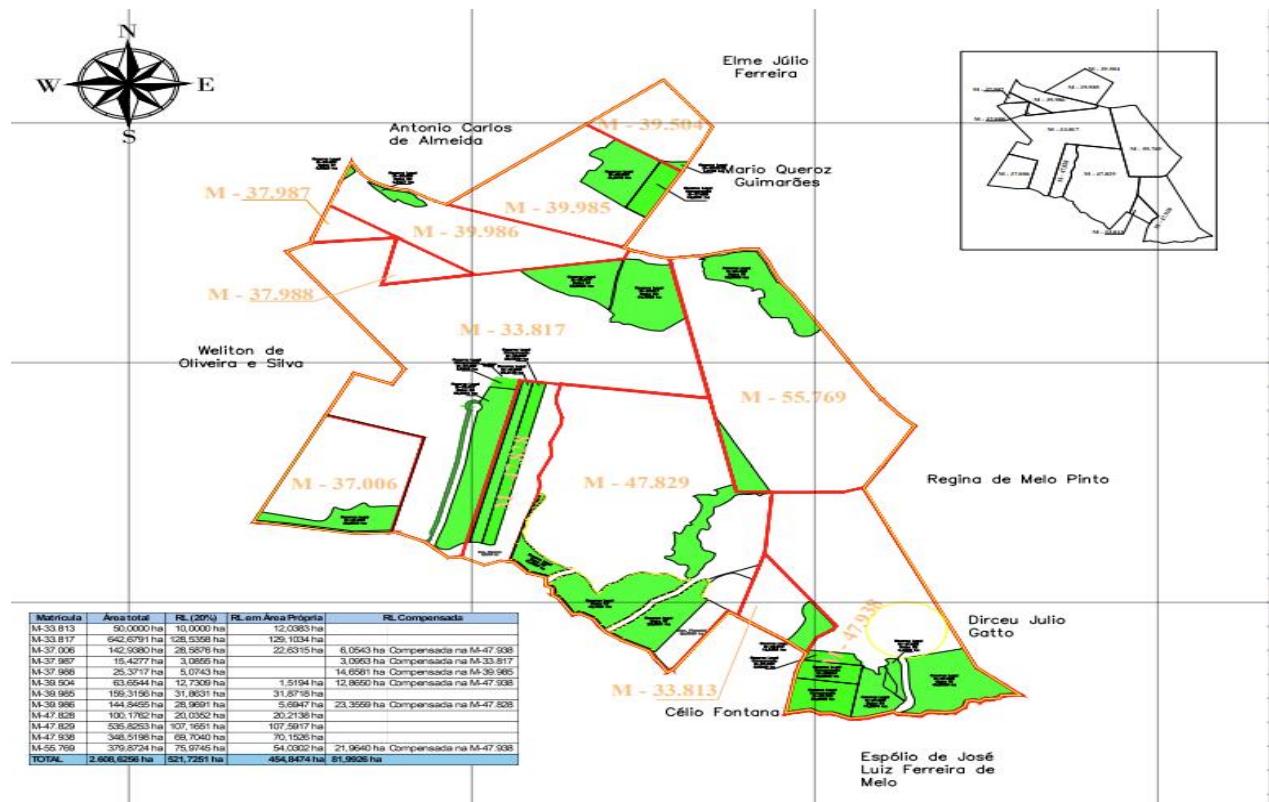


Figura 03. Áreas do empreendimento com a proposta de alteração de reserva legal.

A localização da reserva legal está em conformidade com o artigo 26, da Lei Estadual nº 20.922/2013, formando corredores ecológicos com Áreas de Preservação Permanente (APPs) e outras reservas legais. Além disso, as áreas preservam regiões de maior fragilidade ambiental, contribuindo para a manutenção da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos.

A proposta para alteração de localização da reserva legal foi analisada e considerada satisfatória, resultando na elaboração dos Termos de Compromisso FEAM/URA NOR - CAT nº 115056893, destinados às averbações em cartório. O empreendedor ficará condicionado a comprovar a averbação do Termo de Compromisso junto ao Cartório, bem como apresentar o CAR atualizado da propriedade, contemplando as modificações e as alterações de localização de reserva legal.

Com relação as áreas de Preservação Permanente, de acordo com o mapa de uso e ocupação do solo no empreendimento totalizam 96,3741 ha, estando as referidas áreas cobertas com vegetação nativa em toda a sua extensão, exceto os pontos que estão consolidados.



Para fins de regularização das APPs dos barramentos, de acordo com o inciso III, do art. 9º, da Lei Estadual nº 20.922/2013, as APPs em torno de reservatório d'água artificiais decorrentes de barramento de cursos d'água naturais serão definidas na licença ambiental do empreendimento. A delimitação da faixa de Preservação Permanente será de, no mínimo, 30 metros para os barramentos com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.

3.5. Resumo do CAR do empreendimento

Faz. Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro - Matrículas: 33813, 33817, 37006, 37987, 37988, 47938, 39504, 39985, 39986, 47828, 55769			
Nº do registro CAR	MG-3170404-C1CE.ECE8.58F8.4FCB.AF35.7809.5EA6.BC03		
Área total	2078,1771 hectares		
Área de reserva legal (ha)	425,9208	Qual a situação da área de reserva legal:	() A área está preservada () A área está em recuperação (x) A área deverá ser recuperada
Área de Preservação Permanente - APP (ha)	59,6406	Área de uso antrópico consolidado (ha)	1173,2761
Formalização da reserva legal	Reserva Legal Averbada e Proposta		
Modalidade da reserva legal	Reserva legal dentro do próprio imóvel.		
Número do documento	Processo SEI 2090.01.0029601/2024-21 - Termo de Compromisso doc. SEI nº (115056893).		
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal	Reserva cadastrada 11 (onze) glebas com predominância da vegetação de campo cerrado, mas há pontos com cerrado sentido restrito		
Faz. Pântano, Queimado, Varginha Matrícula nº 47829			
Nº do registro CAR	MG-3170404-E5B9.D455.601C.4F21.9525.30BB.CC7F.AD13		
Área total	534,3676 hectares		
Área de reserva legal (ha)	108,9719	Qual a situação da área de reserva legal:	(X) A área está preservada () A área está em recuperação () A área deverá ser recuperada
Área de Preservação Permanente - APP (ha)	0	Área de uso antrópico consolidado (ha)	278,5822
Formalização da reserva legal	Reserva Legal declarada		
Modalidade da área de Reserva Legal	Reserva legal dentro do próprio imóvel.		
Número do documento	Termo de Compromisso: Não se aplica		
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal	Reserva cadastrada 4 (quatro) glebas com predominância da vegetação de campo cerrado.		

3.6. Intervenção Ambiental



O empreendedor formalizou, em 11/12/2024, o processo de regularização de Intervenção Ambiental Corretiva, registrado sob o SEI nº 2090.01.0029601/2024-21, com o objetivo de regularizar áreas da propriedade que sofreram intervenções após o marco regulatório de uso antrópico consolidado, realizadas sem a devida autorização do órgão ambiental.

A seguir, apresenta-se a representação das áreas incluídas na Intervenção Ambiental Corretiva (AIA), totalizando **69,9397 ha**, utilizadas para atividades de culturas anuais (Figura 04).



Figura 04. Áreas que foram suprimidas sem autorização após 22/07/2008.

Segue abaixo tabela constando as áreas das intervenções objeto do AIA corretivo.

Quadro 05. Áreas de intervenções presentes no AIA Corretivo.

Tipo de área	Tamanho da área
01 - Área comum	69,9397 ha
Área total	69,9397 ha

As intervenções ambientais sem autorização na propriedade totalizaram 69,9397 ha e foram objeto do Auto de Infração nº 706189/2025. O empreendedor comprovou o pagamento/parcelamento da multa, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conforme PIA (Doc SEI nº 101687522), o cálculo de volumetria do material lenhoso gerado na supressão sem autorização foi de 638,7082 m³ de lenha.

Como reportado no Projeto de Intervenção Ambiental, houve a estimativa por meio do inventário florestal testemunho em vegetação nativa existente na propriedade, de 1,282 de indivíduos de Caraíba e 1,282 indivíduos de Pau d'arco por hectare ambos do gênero *Tabebuia* caracterizados



como Ipê amarelo (*Tabebuia aurea* (Silva Manso) Benth. & Hook.f. ex S. Moore (ipê-amarelo). Como a área de intervenção é de 69,9397 ha, a estimativa é de supressão de 180 indivíduos.

Conforme a Lei Estadual nº 9.743/1988, art. 2º, a supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

"I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."

Como a área destinada à ampliação da agricultura caracteriza-se como Cerrado em regeneração, e não se enquadra no art. 2º supracitado. Dessa forma, não seria permitido o corte dos indivíduos de *Tabebuia sp.* (Caraíba, Ipê e/ou Pau D'arco) existentes na área de 69,9397 ha.

Deste modo, o empreendedor apresentou Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA visando realizar o plantio de cinco mudas de ipê-amarelo por árvore suprimida, no mesmo local onde houve a supressão dos indivíduos, respeitando a dispersão da espécie no inventário testemunho.

Quadro 06. Relação de indivíduos identificados, bem como, o total de mudas a serem plantadas aplicando devidamente a proporção de compensação.

Espécie	Nome popular	Número de indivíduos amostrados por ha	Número de indivíduos estimados	Compensação	Número total de mudas de compensação
<i>Tabebuia caraiba</i>	Ipê Amarelo	1,82	90	1:1	90
<i>Tabebuia ochraceae</i>	Ipê Amarelo	1,82	90	1:1	90
Total	-	3,64	180	-	180

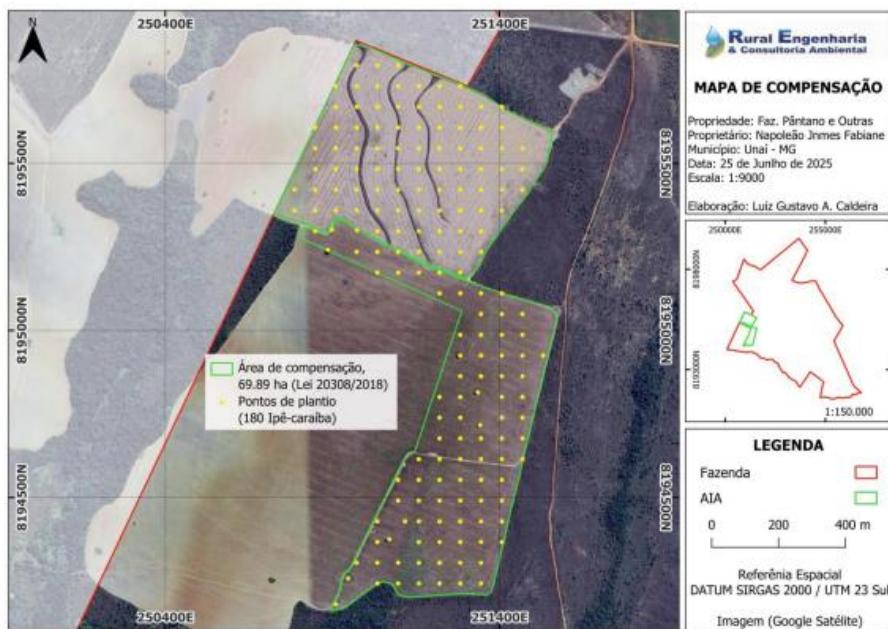


Figura 05. Área onde serão replantados os ipês amarelos. Fonte: PRADA (doc. 119059734)

4. Compensações Ambientais

4.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

O instrumento de política pública que intervém junto aos agentes econômicos para a incorporação dos custos sociais da degradação ambiental e da utilização dos recursos naturais dos empreendimentos licenciados em benefício da proteção da biodiversidade denomina-se Compensação Ambiental, prevista no art. 36, da Lei Federal nº 9.985/2000, conhecida por Lei do SNUC:

“Art. 36 Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei”.

Segundo o Decreto Estadual nº 46.953/2016, a competência para fixação da compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, cujo órgão técnico de assessoramento é o Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Segundo a Resolução CONAMA nº 01/1986 e de acordo com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ambiental apresentados e o exposto neste Parecer Único, concluímos que a atividade em questão é considerada de significativo impacto ambiental, havendo, assim, a obrigatoriedade de se realizar a compensação ambiental. Dessa forma, sugerimos a seguinte condicionante:



"Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.".

5. Avaliação de impactos, medidas de controle, mitigação e de compensação

No presente processo foi apresentado o Plano de Controle Ambiental – PCA, de competência técnica da Engenheiro Florestal, Rildo Esteves de Souza CREA: 60347/D. O estudo contempla os impactos ambientais de forma satisfatória, considerando as atividades do empreendimento:

Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos gerados no empreendimento incluem resíduos provenientes das residências e galpões, tais como: resíduos domésticos, embalagens de insumos (papel, papelão, plástico, pilhas, lâmpadas), resíduos contaminados com defensivos, resíduos contaminados com óleo e graxas, pneus, borrachas e outros resíduos gerados na oficina mecânica e no lavador de veículos, além de sucatas e ferro-velho.

Medida(s) mitigadora(s): Os Resíduos sólidos do confinamento compreendem o esterco proveniente do confinamento que está sendo destinado as áreas de pastagem. Os resíduos de animais mortos deverão ter descartes em valas, seguindo as orientações técnicas. A destinação final das embalagens vazias de agrotóxicos é um procedimento complexo que requer cuidados para que sejam diminuídos os eventuais riscos decorrentes de sua manipulação a níveis compatíveis com a proteção a saúde humana e o meio ambiente. Conforme foi declarado as embalagens são armazenadas em um local que atende as normas legais.

Efluentes líquidos: As atividades desenvolvidas na propriedade geram efluentes líquidos, tais como: efluentes sanitários provenientes das residências e cantinas; e efluentes líquidos oleosos da área de abastecimento, manutenção de maquinários e lavador.

Medida(s) mitigadora(s): O empreendimento utiliza fossas sépticas para o tratamento e disposição dos efluentes sanitários. Os locais de abastecimento, manutenção e lavagem de equipamentos estão equipados com Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), caneletas direcionadas no piso e caixas de contenção.

O tanque séptico é projetado para receber todos os despejos domésticos (de cozinhas, lavanderias domiciliares, lavatórios, vasos sanitários, bidês, banheiros, chuveiros, mictórios, ralos de piso de compartimento interior, etc.) É recomendada a instalação de caixa de gordura na canalização que conduz despejos de cozinhas para o tanque séptico.

Efluentes atmosféricos: Os efluentes atmosféricos gerados no empreendimento dizem respeito ao levantamento de poeiras, pó e gases da combustão de veículos, provenientes das atividades de preparo da área, renovação de pastagem, e tratos culturais cita-se as atividades em expansão.



Medida(s) mitigadora(s): De acordo com o EIA/RIMA, o impacto gerado por essas emissões não representa uma fonte significativa de poluição em propriedades rurais. As medidas de controle e remediação adotadas visam preservar a qualidade atmosférica local. Destacando-se a manutenção periódica dos veículos e maquinários, bem como a umidificação das estradas e vias de acesso durante o período seco.

Ruídos: Os estudos apontaram que as principais fontes emissoras de ruídos no empreendimento foram identificadas como fontes de geração de ruídos as operações de máquinas - tais como, tratores de pneus, caminhões, colheitadeira, veículos. Outro local analisado foi à área de escritório e manutenção, que apresentou um nível de ruído abaixo dos níveis exigidos pelas normas.

Medida(s) mitigadora(s): Para minimizar os impactos do ruído nos ambientes de trabalho, deverão ser adotadas e mantidas as seguintes medidas: Todos os funcionários envolvidos em operações que são fontes geradoras de ruídos contam com EPI, cujo uso é obrigatório no interior da propriedade, manutenção periódica de máquinas e equipamentos.

Apesar da geração de ruídos não constituir um aspecto importante na geração de impactos, o seu conhecimento e a aplicação de medidas atenuadoras permitirão uma melhoria contínua no desempenho ambiental da propriedade, reduzindo a interferência com a fauna local e melhorando a qualidade de vida dos trabalhadores.

Impactos sobre o solo e os recursos hídricos: A ciência da conservação do solo e da água preconiza um conjunto de medidas, objetivando a manutenção ou recuperação das condições físicas, químicas e biológicas do solo, estabelecendo critérios para o uso e manejo das terras, de forma a não comprometer sua capacidade produtiva. Estas medidas visam proteger o solo, prevenindo-o dos efeitos danosos da erosão aumentando a disponibilidade de água, de nutrientes e da atividade biológica do solo, criando condições adequadas ao desenvolvimento das plantas.

Medida(s) mitigadora(s): Foi apresentado o “Plano de conservação do solo e água”. Este programa inclui as seguintes ações: plantio direto; plantio em nível; rotação de culturas, terraceamento ou curvas de nível; bacias de captação de águas de chuvas; descompactação do solo. Adotar medidas de utilização sustentável dos mananciais, sem desperdícios, e proteção das nascentes e veredas; restringir o acesso de bovinos aos corpos hídricos. O empreendedor deverá realizar automonitoramento.

Impactos sobre o meio biótico: Foram identificados os seguintes impactos ambientais no meio biótico: Afugentamento da fauna, risco de atropelamento de animais, aumento da população de vetores, maior suscetibilidade a incêndios florestais.

Medida(s) mitigadora(s): proteção das florestas da região não afetadas diretamente pelos empreendimentos e/ou aproveitamentos de Unidades de Conservação, controle dos efluentes líquidos e sólidos para os cursos d'água, preservação de nascentes e controle do assoreamento dos cursos d'água. Recomenda-se empenho na preservação de remanescente de matas e na



manutenção e formação de corredores florestados interligando fragmentos, facilitando a dispersão e o deslocamento de espécies e contribuir para a conservação das comunidades faunísticas, minimizando os impactos potenciais da agricultura na área de influência do empreendimento. A adoção de outros programas como comunicação social, monitoramento e gestão ambiental podem contribuir para a redução e mitigação dos impactos.

Impactos sobre o meio socioeconômico: Os impactos levantados para o meio socioeconômico foram todos positivos, uma vez que a manutenção do empreendimento trará benefícios para população da região circunvizinha, através da geração de emprego, aquecimento do comércio e geração de tributos para população.

Medida(s) mitigadora(s): Uma forma de aumentar os impactos positivos descritos se dá a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local. Uma forma de aumentar os impactos positivos descritos se dá a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

6. Programas e/ou Projetos

Dos planos, programas e projetos necessários a mitigação dos impactos ambientais propostos ao empreendimento, têm-se:

- **Programa de Monitoramento da Fauna Ameaçada:** O Programa de Monitoramento pretende ainda acompanhar as áreas de reflorestamento, através do registro de dados sobre ocupação, colonização, abundância, composição e diversidade de espécies nestas áreas. O presente programa pretende coletar dados de populações de áreas selecionadas ao longo das áreas de influência do empreendimento.
- **Programa de uso racional de fertilizantes, corretivos e defensivos químicos:** O programa busca a utilização de defensivos registrados para as culturas e adoção de um programa de redução do uso com medidas alternativas de controle de pragas e doenças (controle integrado e ou biológico) e plantas invasoras. Já implantado na propriedade.
- **Programas de Combate e Prevenção a Incêndios Florestais e Manutenção de Aceiros:** O objetivo do programa de prevenção e combate a incêndio define uma linha de atuação para que os empregados treinados na propriedade sejam, preventivamente, eliminando os riscos de incêndio e combatendo com rapidez e eficiência em casos de princípio de incêndio.
- **Programa de monitoramento das emissões sonoras e do nível de ruídos:** O programa de monitoramento para ruídos visa manter os níveis sonoros dentro dos padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente. A Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90 “Estabelece Normas a serem obedecidas, no interesse da saúde, no tocante à emissão de ruídos.



- **Programa de Gestão Ambiental:** tem como objetivo garantir o cumprimento e a implementação de todos os Programas Ambientais propostos para o empreendimento visando à realização das medidas e ações de mitigação, compensação e monitoramento.
- **Plano de destinação das águas pluviais:** O plano consiste em dotar na propriedade e, no conjunto, toda a microbacia de pequenas barragens ou semiaçudes, nos locais em que ocorram enxurradas volumosas e erosivas, barrando-as e amenizando seus efeitos desastrosos, retendo juntamente materiais assoreadores e poluentes, como terra, adubo, agrotóxicos em geral, esterco com antibióticos etc., evitando que se vá diretamente para os córregos e mananciais, provocando contaminação, enchentes temporárias e outros danos.
- **Plano de disposição final de resíduos:** O plano de destinação adequada dos diferentes resíduos gerados na propriedade, relatados entre eles lixo doméstico, restos de culturas, embalagens de agrotóxicos e outras, óleos e graxas lubrificantes, emissões etc.
- **Plano de conservação do solo e da água:** Estas medidas visam proteger o solo, prevenindo-o dos efeitos danosos da erosão aumentando a disponibilidade de água, de nutrientes e da atividade biológica do solo, criando condições adequadas ao desenvolvimento das plantas.
- **Plano de controle de erosões e manutenção de estradas:** visa, principalmente, reduzir os impactos negativos da erosão do solo, tanto em áreas rurais quanto em áreas urbanas, e garantir a durabilidade e segurança das vias. Isso inclui a implementação de práticas de conservação do solo e água, bem como a realização de obras e manutenção para prevenir e corrigir processos erosivos.

7. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 4355/2024, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 2090.01.0029601/2024-21.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1.3 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.4 deste parecer.

Não há previsão de nova supressão de vegetação e/ou nova intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação da área de preservação permanente APP no entorno do barramento, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

O pedido supressão de vegetação nativa em caráter corretivo está caracterizado e previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizado e, eventualmente,



concedido, após a devida apreciação da autoridade competente. No entanto, não será regularizado de forma corretiva o corte dos indivíduos de ipê-amarelo, porque o caso não se enquadra nas hipóteses de supressão do referido ipê admitidas no art. 2º da Lei Estadual nº 9.743/1988, ressaltando que o empreendedor apresentou PRADA visando realizar o plantio de cinco mudas de ipê-amarelo por árvore suprimida, conforme item 3.6 deste parecer.

No presente caso é também necessária a realização de compensação ambiental, nos termos da Lei Federal nº 9.985/2000, uma vez que, conforme consta no Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, o empreendimento é considerado causador de significativo impacto ambiental. Consta no Anexo I, deste Parecer, condicionante específica referente à compensação ambiental.

Verifica-se que o empreendimento foi autuado pelas infrações previstas no art. 3º, Anexos I e III, códigos 105 e 301, do Decreto Estadual nº 47.838/2020 (duas infrações), por meio do Auto de Infração nº 706189/2025; cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos. Por conseguinte, o prazo de validade da licença será reduzido em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste – URA NOR sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação Corretiva, para o empreendimento “Fazenda Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro, lugar Canabrava”, pertencente a Napoleao Jnmes Fabiane, situado nos municípios de Unaí/MG, pelo prazo “06 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades: ((G-01-03-1) - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – em área útil de 1.239,2 hectares; (G-02-07-0) - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, área de 301,467 ha de pastagem; G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento 280 cabeças; G-02-04-6 - Suinocultura 5 cabeças; - G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes 4.600 t/ano; G-02-12-7 - Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede 5,03 ha; G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura 0,44 ha.

Sugere, ainda, o deferimento do pedido de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva referente a supressão de vegetação nativa em 64,5786 ha em área comum, para o cultivo de culturas anuais e cascalheira.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Noroeste, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LOC da “Fazenda Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro, lugar Canabrava”.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para LOC da “Fazenda Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro, lugar Canabrava”.

Anexo III. Relatório Fotográfico da “Fazenda Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro, lugar Canabrava”.



ANEXO I

Condicionantes para LOC da “Fazenda Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro, lugar Canabrava”.

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, deste Parecer, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da licença
05	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
06	Comprovar a averbação das áreas de reserva legal, conforme Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal, conforme doc. SEI nº (115056893).	120 dias após averbação no Cartório
07	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR – retificado, com a atualização das áreas de reserva legal aprovada junto aos Termos de Compromissos de Averbação de Reserva Legal e demais áreas a serem adequadas.	120 dias após averbação no Cartório
08	Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
09	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA – firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, nos termos da Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012	120 dias após a assinatura junto ao IEF
10	Comprovar a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no	120 dias



	mínimo, 30 metros para o barramento com área menor que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	
11	Comprovar a realização do cercamento das áreas de preservação permanente – APPs – e de reserva legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas.	120 dias
12	Apresentar Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para todas as áreas de Reserva Legal que apresentem degradação ou necessidade de recomposição.	120 dias

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LOC da “Fazenda Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro, lugar Canabrava”.

1. Águas superficiais

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 08/2022.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
À montante no Córrego Escurinho e a jusante no Rio Escuro	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez.	Anual

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e Saída da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO	Materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, surfactantes e óleos e graxas	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à URA NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa Copam nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (TONELADA/SEMESTRE)		OBS		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Taxa de geração <small>(Abaixo)</small>	Razão social	Endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Tecnologia (*)	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Armazenada	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Taxa de geração <small>(Abaixo)</small>	Razão social	Endereço completo	Destinador / Empresa responsável						
	Classe NBR 10.004 ¹	Origem								

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 5 – Incineração |
| 2 - Reciclagem | 6 – Co-processamento |
| 3 - Aterro sanitário | 7 - Aplicação no solo |
| 4 - Aterro industrial | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| | 9 - Outras (especificar) |

OBSERVAÇÕES:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º, da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE:

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da “Fazenda Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro, lugar Canabrava”.

<p>Foto 01. Sede da fazenda</p> <p>80</p>	<p>Foto 02. Área de cultivo</p> <p>79</p>
<p>Foto 03. Vegetação remanescente de cerrado</p> <p>126</p>	<p>Foto 04. Área de RL</p>